



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0566/2013

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI, que acrescenta inciso ao § 10 do Art. 1º da Lei nº. 3.499, de 18 de outubro de 2001, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 15 de abril de 2013.

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(ACRESCENTA INCISO AO § 10 DO ART. 1º DA LEI Nº. 3.499, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O § 10 do art. 1º desta da Lei nº. 3.499, de 18 de outubro de 2001 passará a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º.....

§ 10 .....

I - .....

V – os veículos conduzidos por pessoas idosas, quando estacionados nas vagas criadas pela Lei nº. 4.217, de 17 de abril de 2007.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de abril de 2013.

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Os índices de pesquisas no Brasil apontam que a expectativa média de vida alcançada pela população tem crescido, e já podemos considerar os números como expressivos.

Se por um lado esses índices têm indicação positiva demonstrando que nossa população está vivendo mais e com mais saúde, por outro lado nos preocupamos com a acessibilidade dessas pessoas a vários locais, o que fere princípios consagrados nas Constituições Federal e Estadual, bem como, do Estatuto do Idoso.

Consubstanciado no princípio de uma melhor acessibilidade é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa garantir a gratuidade do estacionamento de carros conduzidos por pessoas idosas, quando estacionados nas vagas criadas pela Lei nº. 4.217, de 17 de abril de 2007, ou seja, as vagas exclusivas para nossos idosos nas vias centrais de nossa cidade, abrangidas pela tarifa de Zona Azul.

Vale ressaltar que tais vagas nas áreas de estacionamento rotativo pago, atualmente não estarão isentas da cobrança da tarifa de zona azul, apenas dá à pessoa idosa, exclusividade para estacionar em locais privativos.

Desta forma, temos a certeza que iremos contribuir para que a mobilidade dessas pessoas seja mais confortável, principalmente, em dias onde o trânsito torna-se caótico, levando os mesmos muitas vezes a sofrerem constrangimentos.

Ante o exposto, aguardamos que o presente projeto após deliberação receba a acolhida por parte dos Nobres Vereadores, uma vez que o mesmo estará em consonância com a acessibilidade dessas pessoas que no passado contribuíram sobremaneira para o desenvolvimento de nossa cidade.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 15 de abril de 2013.

**MEIDÃO**  
**VEREADOR**